



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, de 2012
(Apensados: PLPs 364/2013 e 299/2016)**

Altera a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para alterar o processo de transferências voluntárias aos municípios com até cinquenta mil habitantes ou com receita corrente líquida *per capita* inferior a setenta por cento do valor médio observado para o conjunto dos municípios brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25
.....”*

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá condições para simplificar transferências voluntárias para o Município:

I – com até cinquenta mil habitantes; ou

II – cuja receita corrente líquida per capita do exercício financeiro anterior tenha sido inferior a setenta por cento da receita corrente líquida média per capita observada para todos os Municípios brasileiros no mesmo período.” (NR)

§ 5º O ato de entrega pela União de recursos orçamentários, correntes e de capital, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios, a título de transferência voluntária, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§ 6º A demonstração do cumprimento das exigências estabelecidas pela União e pelos seus órgãos para a realização de transferência voluntária, nos termos do § 5º, por parte do Estado, Distrito Federal ou do Município, deverá ser feita por meio de apresentação de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias a partir de sua emissão, ou, ainda, por sistema eletrônico de requisitos fiscais, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

§ 7º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às transferências voluntárias de recursos aos municípios inscritos no programa Territórios da Cidadania, conforme disposto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente